



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 43/2026

Estabelece diretrizes de transparência e acompanhamento social das receitas provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) destinadas ao Município de Corumbá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes de transparência e acompanhamento social das receitas provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) destinadas ao Município de Corumbá, observadas as competências constitucionais e legais da União e dos demais entes federativos.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I — estimular a transparência na divulgação das informações relativas às receitas provenientes da CFEM destinadas ao município;
- II — favorecer o acompanhamento, pela sociedade e pelo Poder Legislativo, da evolução dos valores recebidos;
- III — contribuir para a identificação de variações relevantes na arrecadação municipal;
- IV — incentivar o controle social da aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente;
- V — promover o acesso a informações que subsidiem estudos sobre a atividade mineral e seus efeitos econômicos no município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o acompanhamento das receitas provenientes da CFEM poderá compreender, conforme a disponibilidade das informações nos registros oficiais:

- I — os valores recebidos por exercício financeiro;
- II — a evolução histórica das receitas;
- III — a discriminação por substância mineral, quando disponível;
- IV — as informações públicas sobre a destinação e a aplicação dos recursos;
- V — os dados oficiais relativos às transferências efetuadas ao município;
- VI — a indicação das fontes oficiais utilizadas para a obtenção das informações.

Art. 4º O acompanhamento de que trata esta Lei observará as informações disponibilizadas pelos órgãos e entidades competentes, especialmente a Agência Nacional de Mineração (ANM), sem prejuízo de outras fontes oficiais.

Art. 5º A divulgação das informações observará a legislação de acesso à informação, a proteção de dados legalmente resguardados e as competências administrativas de cada órgão ou entidade.

Art. 6º As diretrizes estabelecidas nesta Lei não alteram a classificação jurídica ou tributária dos recursos minerais, os critérios federais de incidência e cálculo da CFEM, as alíquotas aplicáveis ou as competências fiscalizatórias atribuídas aos órgãos federais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a organização administrativa municipal e os instrumentos de transparência já existentes, sem criação obrigatória de órgãos, cargos ou estruturas administrativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes de transparência e acompanhamento social das receitas provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) destinadas ao Município de Corumbá.

A atividade mineral possui relevância econômica para o município, especialmente em razão da exploração de minério de ferro e manganês. Nesse contexto, o acompanhamento da evolução das receitas públicas provenientes da exploração mineral constitui instrumento importante para a fiscalização parlamentar e o controle social.

A proposta busca favorecer o acesso às informações públicas relativas aos valores recebidos, à evolução histórica da arrecadação e à aplicação dos recursos, contribuindo para o planejamento de políticas públicas e para a identificação de eventuais variações que mereçam investigação.

A iniciativa respeita a competência privativa da União para legislar sobre jazidas, minas, recursos minerais e metalurgia, conforme o art. 22, inciso XII, da Constituição Federal. Não pretende modificar a classificação federal das substâncias minerais nem estabelecer critérios municipais de incidência ou cálculo da CFEM.

A proposição também não cria órgãos ou cargos públicos, preservando a organização administrativa municipal e as competências dos órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização das receitas.

Dessa forma, o projeto busca fortalecer a transparência, o controle social e a fiscalização dos recursos públicos, em benefício da população de Corumbá.

CORUMBA/MS, 26 de Outubro de 2026

Yussef El Salla
2º Vice-presidente(a)

